



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001038-14.2025.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: **Final - Pregão Eletrônico** - Contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento de áudio e vídeo, com fornecimento de software e equipamentos para gravação e transmissão de sessões plenárias e eventos - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 147 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Gabinete da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (GABSJGI) com objetivo de formação de registro de preços para eventual contratação de serviços de gerenciamento de áudio e vídeo, com fornecimento de software e equipamentos para gravação e transmissão de sessões plenárias e eventos. Os contornos iniciais da contratação foram delineados no Documento de Formalização da Demanda (1357447). Ressalte-se que, na Informação nº 24/2025 - GABSJGI (1358027), informou-se que a pretensa contratação em tela não seria possível pelo ingresso ou adesão a Registro de Preço.

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está reproduzido no Parecer Jurídico nº 92, de 15/07/2025 (1383962). Na sequência, sobreveio a Manifestação nº 270/2025 (1384254) do Secretário da SAOFC. Por fim, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação pretendida, mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por grupo**, com adoção do modo de disputa por lances abertos, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29 c/c § 1º do art. 82, todos da Lei nº 14.133, de 2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 803/2025 - GABDG (1390956).

03. Assim, concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2025 (1408216), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento 1408575.

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

I - Relatório de propostas extraído do sistema Compras.Gov, afirmando que a licitante possuem condição de participar do referido certame, no evento 1415513;

II - Proposta da empresa RIOLE ELETRÔNICA LTDA - CNPJ 76.617.927/0001-37 (1415714 e 1415716) e seus **documentos de habilitação** (1425861, 1425863, 1425865 e 1425866);

III - Termo de Julgamento do certame (1427467); e

IV - Relatório nº 32/2025 (1427473), em que o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame**.

05. Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação (1427475).

É o necessário relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133, de 21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** da publicação para o recebimento das propostas (1408575), em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento 1408575 a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o § 1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no § 2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

I - Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Não houve.

II - Lances: Os lances para todos os itens estão registrados no Termo de Julgamento (1427467).

III - Itens desertos e fracassados: não houve item deserto nem fracassado.

IV - Fase de Aceitação/Negociação das propostas: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão nº 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas. Verifica-se, nas páginas 5 a 7 do Termo de Julgamento (1427467) que o Pregoeiro realizou tanto a negociação quanto a solicitação de redução dos valores da proposta para cada um dos itens, de modo a se adequarem ao valor estimado pela Administração Pública.

A unidade demandante analisou e aceitou a proposta da licitante RIOLE ELETRÔNICA LTDA - CNPJ 76.617.927/0001-37 (Manifestação nº 7/2025 - GABSJGI, evento 1416462) e a CJD realizou agendamento da prova de conceito, nos termos do item 5.2.3 do Edital (Informação nº 20/2025, evento 1416726), tendo o licitante cumprido os requisitos exigidos (Ata nº 1/2025 e Relatório nº 4/2025 - CJD, respectivamente nos eventos 1424919 e 1424963). Assim, a proposta foi aceita pelo Pregoeiro (1427467).

Análise da AJSAOFC: Não foram observadas irregularidades na documentação da licitante cuja proposta foi aceita. Esta Assessoria Jurídica não vê reparos a serem feitos na decisão do Pregoeiro.

V - Fase de Habilitação: Aceita a proposta, passou-se à fase de julgamento dos documentos de habilitação (1425861, 1425863, 1425865 e 1425866).

Houve manifestação da unidade demandante pela regularidade da documentação (Manifestação nº 3/2025 - CJD, evento 1426290), bem como também houve conclusão pelo atendimentos dos requisitos de qualificação econômico-financeira pela SECA, conforme previsto pelo item 8.5 do Edital (Manifestação nº 7/2025 - SECA, evento 1427069).

Assim, o pregoeiro declarou habilitada a empresa RIOLE ELETRÔNICA LTDA - CNPJ 76.617.927/0001-37 (1427467).

ANÁLISE AJSAOFC: Não foram observadas irregularidades na documentação da licitante habilitada. A análise demonstra que a habilitação da competidora foi devidamente fundamentada nas regras do edital do certame em cumprimento ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

VI - Fase recursal: Não houve.

09. Assim, nota-se que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento (1427467). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III - DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto e considerando que, **sob o aspecto jurídico**, esta Assessoria Jurídica opina pela **adjudicação e homologação** pela autoridade superior à licitante declarada vencedora do grupo único do certame, nos moldes descritos no Termo de Julgamento do certame (1427467), reproduzidos no relatório do Pregoeiro (1427473) e neste parecer jurídico.

11. Orienta-se que, com base no **art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

12. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou apenas os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de análises técnicas referente aos objetos da licitação.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Analista Judiciário**, em 24/10/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 24/10/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1429293** e o código CRC **A8A0D7DE**.